EMENDA MODIFICATIVA N° # 10

Ao Projeto de Lei nº 2049/2014, que "autoriza a instituição do Fundo Especial da dívida ativa – FEDAT e dá outras providências."

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:
Art. 3°
§3° É autorizada a cessão ao FEDAT dos créditos inadimplidos, inscritos em dívida ativa,
que surjam após a vigência desta Lei, os quais devem ser realizados em procedimento

próprio, a serem implementados pelo Conselho de Administração do FEDAT.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Para la companya de la comp

O parágrafo que se pretende modificar trata da cessão ao FEDAT dos créditos inadimplidos surgidos após a vigência da Lei, exclusivamente dos créditos inscritos em dívida ativa.

Deputada ELIANA PEDROSA